

Ementa: Fixa o subsídio dos vereadores, para o período iniciando em 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Surubim, observada as disposições da Constituição Federal do Brasil, são fixados nos seguintes valores:

- I. **R\$ 13. 202,00** (treze mil, duzentos e dois reais) a partir de janeiro de 2025.
- II. **R\$ 13. 909,00** (treze mil, novecentos e nove reais), a partir de fevereiro de 2025.

§1º Fica assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§2º O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o art. 5º desta lei.

Art. 2º O valor dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, no art. 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I. Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II. Anualmente, no seu somatório, a 5 % (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;
- III. Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme §1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida em verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Surubim, em 16 de janeiro de 2024.


Ana Célia Cabral de Farias
Prefeita



Câmara Municipal de Surubim

PROCESSO N°00006/2024

TIPO PROCESSO	Lei
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DESTINO	DEPARTAMENTO JURÍDICO
DATA ENTRADA	17/01/2024 13:34
ASSUNTO	Encaminha a Lei n° 550/2024.
SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM